391	
Nº	RUBRICA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOORETAMA

Governo do Estado do ESPIRITO SANTO

6070560042020

Tipo, Espécie, Número e Ano

Processo, PROCESSO Nº 000650/2020 - Externo

28/01/2020 10:17:25

Requerente

CONSTRUTORA SOEIRO & TRISTÃO LTDA EPP.

Detalhamento

ENCAMINHA CONTRARRAZÕES.

01	
Nº	Rúbrica

CONSTRUTORA SOEIRO & TRISTÃO LTDA

A CPL – COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOORETAMA-ES
REF.: TOMADA DE PREÇOS Nº. 007/2019

PROTOCOLO
Nº 0650
Data 28/01/2020
Fls 40

A CONSTRUTORA SOEIRO E TRISTÃO LTDA EPP, devidamente inscrita sob **CNPJ nº. 10.662.694/0001-86**, sediada à **Avenida Padre Manoel da Nóbrega, nº 481, Bairro Interlagos, Linhares/ES**, vem respeitosamente à presença de vossa senhoria, apresentar **CONTRARRAZÕES** ao **inconsistente** recurso apresentado pela **CUCO – CIAL PARTICIPAÇÕES, CONSTRUÇÕES E PROJETOS LTDA**, perante essa distinta administração que de forma absolutamente coerente declarou a **CONSTRUTORA SOEIRO E TRISTÃO LTDA EPP**, se enquadra como ME/EPP, conforme ATA 02, página 02, da Tomada de Preços da Prefeitura Municipal de Sooretama, descrito abaixo vencedora do certame, vez que em razão do direito de preferência oportunizado pela ME/EP, apresentou a menor proposta de preços, conforme consta da ATA 04 da Tomada de Preços 007 da Prefeitura Municipal de Sooretama.

> A licitante se enquadra com ME/EPP, posto que, preenche os requisitos insculpidos no edital, razão pela qual poderá se beneficiar das prerrogativas insculpidas na LC 123, conforme fls. 241-243.

A presente interposição está ampara no art. 109 da Lei federal 8.666 e suas alterações subsequentes, razão pela qual é **TEMPESTIVA**, sendo digna de aceitação, análise e julgamento.

372	
Nº	RUBRICA

Nesse passo, faremos exposição para ao final requerer.

1. CONSIDERAÇÕES INICIAIS

A **CUCO – CIAL PARTICIPAÇÕES, CONSTRUÇÕES E PROJETOS LTDA** recorreu no dia 24 de janeiro de 2020, em razão da **Construtora Soeiro e Tristão LTDA EPP**, ser declarada vencedora do certame no processo nº 4497/2019, da Tomada de Preços 007/2019.

02	
Nº	Rúbrica

Construtora Soeiro e Tristão Ltda
Flávio Soeiro da Silva
Sócio Administrador
CPF: 031.040.907-18 - RG: 1.108.885 SPTC ES

Av. Padre Manoel da Nobrega, 481 - Interlagos - Qd 573 - Lt 18 - Linhares - CEP: 29903-181
Tel.: (27) 99946-7376 / 3373-1980 - E-mail: construtorasoeiro@hotmail.com

2. DOS FATOS

373	
Nº	RUBRICA

De acordo com a ATA 4 – PROCESSO Nº 4497/2018 – TOMADA DE PREÇOS Nº 007/2019 da Prefeitura Municipal de Sooretama - ES do dia 16 de janeiro de 2020. Nessa ATA a Comissão Permanente de Licitação após analisar a nova proposta de preços da **Construtora Soeiro e Tristão LTDA EPP,** de acordo com a LC 123 de 14/12/2006 e do item 6.9.2.12 e 6.9.2.12.1, descrito abaixo, declarou a mesma como vencedora do presente certame.

> 6.9.2.12. Quando a proposta mais bem classificada não tiver sido apresentada por uma ME/EPP e se houver proposta de ME/EPP igual ou até 10% (dez por cento) superior à melhor proposta, proceder-se-á da seguinte forma:
>
> 6.9.2.12.1. Será oportunizado a ME/EPP o exercício do direito de preferência, que consiste na possibilidade de apresentar nova proposta de preço inferior àquela mais bem classificada.

3. DO RECURSO

No recurso da **CUCO – CIAL PARTICIPAÇÕES, CONSTRUÇÕES E PROJETOS LTDA**, ela alega que também se constituía naquela data como EPP, sendo assim, não seria possível o exercício de preferência por parte da então vencedora do certame, **Construtora Soeiro e Tristão LTDA EPP,** permanecendo como melhor proposta a oferecida pela **CUCO – CIAL PARTICIPAÇÕES, CONSTRUÇÕES E PROJETOS LTDA**.

4. DA ANÁLISE DO RECURSO

Analisando o recurso da recorrente, a **CUCO – CIAL PARTICIPAÇÕES, CONSTRUÇÕES E PROJETOS LTDA** foi declarada que a mesma não se enquadra com ME/EPP, razão pela qual não se beneficia nos termos e clausulas da LC 123, de acordo com a ATA 02 da Tomada de Preços 007 da Prefeitura Municipal de Sooretama, página 01, conforme descrito abaixo:

03	
Nº	Rúbrica

Construtora Soeiro e Tristão Ltda
Flávio Soeiro da Silva
Sócio Administrador
CPF 031.040.907-18 - RG: 1.108.885 SPTC ES

> A licitante não se enquadra como ME/EPP, posto que, não preencheu os requisitos insculpidos no Edital, razão pela qual não poderia se beneficiar das prerrogativas insculpidas na LC 123.

374	
Nº	RUBRICA

O mesmo ocorre na ATA 03 da Tomada de Preços 007 da Prefeitura Municipal de Sooretama, página 01 que apenas a licitante **CUCO – CIAL PARTICIPAÇÕES, CONSTRUÇÕES E PROJETOS LTDA** não se enquadra como ME/EPP, conforme descrito abaixo:

> Registra-se que apenas a CUCO – CIAL PARTICIPAÇÕES, CONSTRUÇÕES E PROJETOS LTDA **não se enquadra com EPP/ME**, razão pela qual não se beneficia nos termos e clausulas da LC 123.

Para os licitantes invocarem a condição de EPP/ME para fins de exercício de quaisquer dos benefícios previstos na LC 123 deveriam ter entregue os documentos do item 6.8.4, letra j, j.1, j.2 e j.3, conforme os descritos abaixo, no envelope nº 01, documentos para habilitação:

> j) Para os Licitantes que invocarem a condição de microempresas ou empresas de pequeno porte para fins de exercício de quaisquer dos benefícios previstos na Lei Complementar nº. 123/2006 **deverão** apresentar além dos documentos constantes neste edital:
>
> j.1) DECLARAÇÃO, firmada pelo representante legal da empresa de não haver nenhum dos impedimentos previstos do § 4º do Artigo 3º da LC 123/06 – (modelo ANEXO XVII).
>
> j.2) CERTIDÃO SIMPLIFICADA expedida pela Junta Comercial, onde identifique o enquadramento da licitante como ME ou EPP, devendo esta certidão estar emitida com data máxima de até 90 (noventa) dias antecedentes ao presente certame.

04	
Nº	Rúbrica

Construtora Soeiro e Tristão Ltda
Flávio Soeiro da Silva
Sócio Administrador
CPF: 031.040.907-18 - RG: 1.108.885 SPTC ES

Av. Padre Manoel da Nobrega, 481 - Interlagos - Qd 573 - Lt 18 - Linhares - CEP: 29903-181
Tel.: (27) 99946-7376 / 3373-1980 - E-mail: construtorasoeiro@hotmail.com

375	
Nº	RUBRICA

> j.3) caso o licitante seja optante pelo Sistema Simples Nacional de Tributação, poderá substituir a certidão do item "j.2" pelo comprovante de opção pelo Simples.
>
> j.3.1) Comprovante de opção pelo Simples obtido através do site do Ministério da Fazenda: http://www.receita.fazenda.gov.br/SimplesNacional ;

Além dos fatos expostos acima, a declaração de enquadramento de empresa de pequeno porte apresentado como anexo no recurso da licitante **CUCO – CIAL PARTICIPAÇÕES, CONSTRUÇÕES E PROJETOS LTDA** do dia 24/01/2020, foi apresentado após a data e hora limite, 17/12/2019 às 14:00, para protocolar os envelopes para participação da Tomada de Preços 007 da Prefeitura Municipal de Sooretama, item 6.1 do presente edital, descrito abaixo:

> 6.1. Os licitantes deverão entregar seus envelopes no PROTOCOLO GERAL DA PREFEITURA no dia e horário fixados no preâmbulo desse edital, contendo sua documentação e sua proposta de preços, em dois envelopes opacos, indevassáveis, rubricados...

Sendo assim, nenhum documento poderá ser aceito pela Comissão de Licitação após expirado o horário para entrega dos envelopes, itens 6.6. e 6.6.1 do referido edital, conforme descrito abaixo:

> 6.6. Expirado o horário para a entrega dos envelopes, nenhum outro documento será aceito pela Comissão.
>
> 6.6.1. Para fins de verificação de atendimento a este subitem será considerado como horário de entrega dos envelopes aquele registrado pelo Protocolo Geral da Prefeitura Municipal de Sooretama.

05	
Nº	Rúbrica

Construtora Soeiro e Tristão Ltda
Flávio Soeiro da Silva
Sócio Administrador
CPF 031.040.907-18 - RG: 1.108.885 SPTC ES

De acordo com o exposto acima não há razões para que seja acatado o recurso da **CUCO – CIAL PARTICIPAÇÕES, CONSTRUÇÕES E PROJETOS LTDA** e que mantenha a **Construtora Soeiro e Tristão LTDA EPP** como vencedora do certame por ela se enquadrar como ME/EPP, e exerceu seu direito de preferência, apresentado a proposta de preços com o menor valor global.

376	
Nº	RUBRICA

5. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

No julgamento das propostas deve-se atentar para o princípio do julgamento objetivo, o qual impede desvio no julgamento em relação ao previsto no instrumento convocatório. Com esse princípio busca-se evitar a escolha de propostas sem critérios e direcionadas a algum licitante.

Em conformidade com o art. 41 da Lei nº 8666/93, a Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada. Como podemos perceber, esse princípio é corolário do princípio da legalidade.

Em relação ao assunto assim decidiu o **TCU**:

> **Não pode a Administração descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada**, nos termos do art. 41 da Lei no 8.666/1993. No julgamento das propostas, a Comissão levará em consideração os critérios objetivos definidos no edital ou convite, os quais não devem contrariar as normas e princípios estabelecidos pela Lei de Licitações e Contratos Administrativos, conforme o art. 44 da Lei no 8.666/1993. O julgamento das propostas será objetivo, devendo a Comissão de Licitação ou o responsável pelo convite realizá-lo em conformidade com os tipos de licitação, **os critérios previamente estabelecidos no ato convocatório e de acordo com os fatores exclusivamente nele referidos**, de maneira a possibilitar sua aferição pelos licitantes e pelos órgãos de controle, em atendimento ao disposto no art. 45 da Lei no 8.666/1993. Acórdão 2345/2009 Plenário (Sumário). - grifei

6. PEDIDO

Por todo exposto, fica latente que, a Administração além de não poder descumprir o Edital, deve atentar-se para a correta análise das propostas, conforme foi explicitado acima.

Assim sendo, a Nobre CPL que:

a) Rejeite na integra o recurso apresentado pela licitante **CUCO – CIAL PARTICIPAÇÕES, CONSTRUÇÕES E PROJETOS LTDA** por ela não ter se

06	
Nº	Rúbrica

Construtora Soeiro e Tristão Ltda
Flávio Soeiro da Silva
Sócio Administrador
CPF: 031.040.907-18 - RG: 1.108.885 SPTC ES

enquadrado como EPP/ME na Tomada de Preços 007 da Prefeitura Municipal de Sooretama;

b) Mantenha sua decisão de ter declarado a **Construtora Soeiro e Tristão LTDA EPP**, que após exercer seu direito de preferência, apresentou a proposta com o menor preço global, de acordo com a LC 123 e do referido edital;

377	
Nº	RUBRICA

Sem mais para o momento;
Nesses termos, **PEDE-SE** deferimento.

Sooretama, ES, 27 de janeiro de 2020.

Construtora Soeiro e Tristão Ltda
Flávio Soeiro da Silva
Sócio Administrador
CPF: 031.040.907-18 - RG: 1.108.885 SPTC ES

Empresa: Construtora Soeiro & Tristão LTDA EPP
CNPJ: 10.662.694/0001-86
Proprietário: Flávio Soeiro da Silva - CPF: 031.040.907-18

07	
Nº	Rúbrica

318	Ee
Nº	RÚBRICA

INFORMAÇÕES DO PROCESSO Nº

08	Ee
Nº	Rúbrica